



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 162

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	15	
Casa Militar		15	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	15	34
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			34
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	4	17	
Secretaria de Estado de Cultura	4		34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....		18	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		18	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5	18	35
Secretaria de Estado de Educação		18	
Secretaria de Estado do Esporte		19	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	19	36
Secretaria de Estado de Obras	13		36
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		20	37
Secretaria de Estado de Saúde	13	21	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública			48
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		28	
Polícia Civil do Distrito Federal	14		
Polícia Militar do Distrito Federal		29	
Secretaria de Estado de Transportes	14	33	49
Secretaria de Estado de Habitação.....		33	49
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral		33	49
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		52
Ineditoriais.....			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.387, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Raimundo Ribeiro)

Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio para os menores egressos do sistema socioeducativo nos contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra à Administração Pública do Distrito Federal, realizados de forma direta ou por licitação.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra, constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas de estágio para os menores egressos do sistema socioeducativo.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal que realizarem diretamente a contratação de estagiários, independentemente de licitação para contratar prestação de serviços, também deverão assegurar reserva de vagas de estágio para os menores egressos do sistema socioeducativo.

§ 1º Será de no mínimo 2% (dois por cento) a quantidade de vagas de estágio reservadas para os egressos do sistema socioeducativo, observados os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Ficam excluídos do disposto nesta Lei os serviços de segurança.

Art. 3º Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contra-

tos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para a Administração Pública do Distrito Federal por meio de licitação ou não.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.388, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Raad Massouh)

Dispõe sobre a exibição de campanhas educativas sobre preservação do meio ambiente nas sessões de cinema no âmbito do Distrito Federal, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os cinemas instalados no âmbito do Distrito Federal deverão exibir campanhas educativas de preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente antes da exibição dos filmes em cartaz.

Art. 2º As campanhas de que trata esta Lei serão produzidas e fornecidas pelos órgãos responsáveis pela preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Serão aceitas campanhas produzidas e distribuídas gratuitamente por órgãos federais ligados a questões ambientais.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.389, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputada Érika Kokay)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de TV nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos prisionais e o estabelecimento de menores infratores do Distrito Federal obrigados a instalar circuito interno de TV em suas dependências, exceto nas celas.

Art. 2º Os objetivos da instalação do circuito interno de TV são:

I - proporcionar maior segurança aos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal;

II - facilitar a produção de provas na investigação do crime de tortura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.390, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Geraldo Neves)

Torna obrigatória a transcrição de informações, nas faturas mensais de energia elétrica, sobre prazos, procedimentos e documentação necessária à solicitação de indenização por parte dos consumidores em caso de prejuízos ocasionados por falha na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Companhia Energética de Brasília – CEB, responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no âmbito do Distrito Federal, obrigada a transcrever, na fatura mensal de seus consumidores, os procedimentos a serem adotados, os prazos e a documentação necessária à solicitação do devido ressarcimento, junto a essa concessionária, de prejuízos causados por danos elétricos em equipamentos em decorrência da falta de energia elétrica, da queda ou do aumento da tensão da rede.

Art. 2º A concessionária do serviço público de distribuição elétrica a que se refere o art. 1º terá o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.391, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir em toda propaganda do Governo do Distrito Federal a logomarca do Hemocentro de Brasília, bem como a expressão doe sangue.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicidade institucional do Governo do Distrito Federal, visando estimular a doação de sangue no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Toda publicidade de caráter estático do Governo do Distrito Federal deverá conter a logomarca do Hemocentro de Brasília, bem como a expressão “Doe sangue”.

Parágrafo único. A logomarca do Hemocentro de Brasília, assim como a expressão “Doe sangue”, deverão figurar ainda nos documentos e proposições governamentais.

Art. 3º Ficará a cargo da Agência de Comunicação do Governo do Distrito Federal adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.392, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Deputado Wilson Lima)

Dispõe sobre a inclusão de festividades que especifica no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam incluídas no calendário oficial de eventos do Distrito Federal as seguintes festividades promovidas pela Mitra Arquidiocesana Militar de Brasília, na Região Administrativa de Brasília – RA I:

I – Festa de Santo Expedito, realizada em 19 de abril;

II – Festa de Santa Rita de Cássia, realizada em 21 de junho;

III – Festa de São Luiz Gonzaga, realizada em 21 de junho;

IV – Festa da padroeira Rainha da Paz, realizada em 25 de junho;

V – Festa de São Miguel Arcanjo, realizada em 29 de setembro.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotarás as medidas cabíveis com vistas a apoiar a realização dos eventos relacionados neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.430, DE 27 DE MAIO DE 2009. (*)

Remaneja os Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam remanejados, para a Administração Regional de Sobradinho II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica remanejado, para a Administração Regional de Taguatinga, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-

08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Fica remanejado, para a Administração Regional de Taguatinga, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Cruzeiro, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único: O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º. Fica remanejado, para a Administração Regional de Planaltina, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 5º. Fica remanejado, para a Administração Regional do Park Way, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras da Administração Regional do Itapoã, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único: O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 6º. Fica remanejado, para a Administração Regional do Itapoã, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Sobradinho II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 7º. Fica remanejado, para Casa Civil do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

Parágrafo único: O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial do Gabinete.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 102, de 28 de maio de 2009, página 09.

DECRETO Nº 30.585, DE 16 DE JULHO DE 2009. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 040.002.459/2009 e 410.000.868/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 320 – Diretamente Arrecadados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 137, de 17 de julho de 2009.

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA

Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO

Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001	32101						35.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO							
04.122.0100.2994							
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA							
Ref. 013615	0008						
MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA							
		99	33.90.39	0	320	35.000.000	
							35.000.000
2009AC00549						TOTAL	35.000.000

DECRETO Nº 30.725, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto urbanístico do parcelamento urbano CACHOEIRA, localizado no SETOR HABITACIONAL MESTRE D’ARMAS, Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º §5º, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009, e o que consta do Processo 030.017.587/92, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento urbano CACHOEIRA, localizado no SETOR HABITACIONAL MESTRE D’ARMAS, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 054/09 e Memorial Descritivo - MDE-RP 054/09.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.726, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto urbanístico do parcelamento urbano ESTÂNCIA MESTRE D’ARMAS I, localizado no SETOR HABITACIONAL MESTRE D’ARMAS, Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º §5º, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009, e o que consta do Processo 020.000.252/89, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento urbano ESTÂNCIA MESTRE D’ARMAS I, localizado no SETOR HABITACIONAL MESTRE D’ARMAS, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 037/00 e Memorial Descritivo – MDE- RP 037/00.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.727, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto urbanístico do parcelamento urbano NOSSO LAR, localizado no SETOR HABITACIONAL MESTRE D’ARMAS, Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º §5º, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009, e o que consta do Processo 020.000.794/85, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento urbano NOSSO LAR, localizado no SETOR HABITACIONAL MESTRE D’ARMAS, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 055/09 e Memorial Descritivo – MDE- RP 055/09.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.728, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto urbanístico do parcelamento urbano RESIDENCIAL SAMAUMA, localizado no SETOR HABITACIONAL MESTRE D’ARMAS, Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º §5º, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009, e o que consta do Processo 030.017.586/1992, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento urbano RESIDENCIAL SAMAUMA, localizado no SETOR HABITACIONAL MESTRE D’ARMAS, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 053/09 e Memorial Descritivo – MDE- RP 053/09.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a nomeação da Comissão de Recebimento de Obras 2009 contida na Ordem de Serviço nº 56, de 07 de agosto, publicada em 11 de agosto de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO NEILDO FURTADO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de nº 55, de 07 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 154 de 11 de agosto de 2009, na pagina nº 03, ONDE SE LÊ: “... 16 de julho de 2009...”, LEIA-SE: “... 06 de julho de 2009...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, com respaldo na Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, e ainda, considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2006.00.2.010281-7, que julgou procedente e declarou inconstitucional a Lei Distrital nº 2.574/2000, com efeito, erga omnes e ex tunc; considerando que o § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.095/95, com redação do Decreto nº 19.265/98, bem como do § 1º, do artigo 2º, da Lei Distrital nº 769/94, tiveram seus efeitos repristinatórios resultantes da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 2.574/2000; considerando as recomendações contidas nos Pareceres nº 072/2008 e nº 138/2008 - PROCAD/PGDF; considerando, ainda, o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 e a Ordem de Serviço (SUCAR), de 27 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º - Publicar a tabela referencial de preço público para ocupação de áreas públicas com a finalidade comercial ou prestação de serviços, expressas na Ordem de Serviço s/nº publicada em 26 de maio de 1998, da extinta SUCAR, com o devido reajuste, nos termos da Lei Distrital nº 1.118/96 e Lei Complementar nº 435/2001, conforme recomendado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e Ordem de Serviço nº 06, de 30 de abril de 2008, da Coordenadoria das Cidades.

Art. 2º - Para aplicação dos valores referenciais dos preços públicos no âmbito da Região Administrativa do Jardim Botânico, ano de 2009, na forma e valores abaixo.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO BARCELLOS E ALBUQUERQUE

ANEXO I		ANO 2009			
Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Público			
Comércio estabelecido:	A) Com cobertura (marquises, toldos e similares)	Unid	Dia	Mês	Ano
	B) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,24	7,20	86,40
		m²	0,11	3,30	39,60
Estacionamento coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço		m²		0,20	2,40
Canteiro de obra, parques de diversões, circo, exposições e similares		m²	0,03	0,90	10,80
Feiras permanentes e similares *		m²			
Feira livre		m²	0,13	3,90	46,80
Banca em mercado		m²	0,28	8,40	100,81

Placa, painéis publicitários e similares ★★	m²			
Comércio ou serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não				
Quiosque, trailer e similares	m²	0,13	3,90	46,80
Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Inid	0,47	14,10	169,20
Caminhões	Inid	0,33	9,90	118,80
Avanço de posto de serviços (PAG/PLL)	m²	0,89	26,70	320,40
Abrigo de táxi	m²	0,12	3,60	43,20
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,25	7,50	90,00
Outras finalidades	m²	0,23	6,90	82,80

★ Observar o Decreto nº 28.535/2007
★★ Observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 58, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14, II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no artigo 13, III e XVII, e 41, do Regimento, com uso da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado na Instrução de Serviço nº 50, de 03 de julho de 2009, publicado no DODF nº 129, de 07 de julho de 2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no despacho de 11 de agosto de 2009, as fls. 03 do presente processo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de agosto de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 193.000.314/2004.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 18 de agosto de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.099/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 81, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Ampliação do Estudo da Doença na Mandioca”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, em favor de LINIKER FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS, até o valor total de R\$ 1.665,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.295/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF de 18/08/2009, acostado ao processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “IV CONGRESSO DEA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ANTROPOLOGIA”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de LUDMILA MARIA MOREIRA LIMA, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.564/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 78, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Prospecção de biomoléculas de rece-

ber Melhoramento Genético da Mandioca”, contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de MARIELLE DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, até o valor total de R\$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de agosto de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001526/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO ARTISTICA MAPA'TI, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da COMPANHIA TEATRAL MAPATI, que se apresentará no dia 19 de agosto de 2009, em Planaltina, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, 150 anos de Planaltina, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001524/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa MATEUS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da Dupla ZEZITO E ZÉ PAULO, que se apresentará no dia 19 de agosto de 2009, em Planaltina, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, 150 anos de Planaltina, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001523/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa M.G.R DE BRITO - ME, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Grupo de RAP GUIND'ART 121, que se apresentará no dia 19 de agosto de 2009, em Planaltina, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, 150 anos de Planaltina, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODE, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001521/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da Empresa VEMAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação das Bandas KARISMA e CUSCUZ COM LEITE, que se apresentarão no dia 19 de agosto de 2009, em Planaltina, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, 150 anos de Planaltina, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001520/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JB TYPHISTA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA., no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da Banda SAMBRASÍLIA, que se apresentará no dia 19 de agosto de 2009, em Planaltina, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, 150 anos de Planaltina, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993,

ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001522/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa EDILSON ALVES DE ARAUJO – ALINEA PRODUÇÕES, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da Banda TRIO SIRIDO, que se apresentará no dia 19 de agosto de 2009, em Planaltina, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, 150 anos de Planaltina, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 86, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 17.08.2009, o prazo estabelecido na Instrução nº 78, de 14 de julho de 2009, publicada no DODF nº 135, páginas 3/4, de 15.07.2009, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos referente ao Edital de Cadastramento nº 01/2008 – Cadastramento das Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, legalmente constituídas para participarem da Coleta Seletiva Solidária do Distrito Federal, processo 094.000.670/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos dos processos 094.001.141/1997 e 094.000.204/1997.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução nº 13, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, pág. 18, edição de 02.02.2009, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos sindicantes.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 10/2009.

(Processo 047.001.657/2008)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro artigo 25 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no artigo 327 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 300/2009 – NUPES/GEJUC, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa EUROPA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QRO “A” CJ. COMERCIAL, BLOCO A, LOTES 03 E 04 – CANDANGOLÂNDIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.493.820/001-50 e no CNPJ/MF sob o nº 08.880.537/0001-03, neste ato representada por seu procurador ANTÔNIO PEREIRA ROCHA, portador do documento de identidade nº 775.619 expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.823.251-87, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente às operações internas subsequentes com os produtos relacionados no item 10 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97 de 22 de dezembro de 1997 – RICMS/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é a estabelecida na Portaria nº 420, de 28 de maio de 2003, SEF/DF, ou em qualquer norma que venha a substituí-la, observados os acordos celebrados com outras Unidades da Federação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A alíquota aplicada é a vigente para operações internas no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – O valor do imposto a ser retido será: a diferença entre o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo e o devido pela operação própria do ACORDANTE, observadas as hipóteses de anulação de crédito existentes na legislação tributária do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imposto a que se refere o caput deve ser recolhido até o 9º (nono) dia do mês subsequente ao término do período de apuração.

CLÁUSULA QUINTA – A ACORDANTE deve observar para efeito de escrituração fiscal e emissão de documentos fiscais as disposições do Capítulo I do Livro II do RICMS/DF e das demais legislações pertinentes e vigentes no Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – Para fins de controle e informação a ACORDANTE deve preencher todos os campos da Nota Fiscal de venda, modelo 1, e em especial os seguintes:

I. no quadro destinado ao cálculo do ICMS deverá indicar a base de cálculo e valor do ICMS retido por Substituição.

II. no quadro “observação” deverá indicar: ICMS retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 010/2009 – SUREC/SEF

CLÁUSULA SÉTIMA – Aplica-se à ACORDANTE o disposto no Convênio ICMS 81/93, no Protocolo ICMS 09/91 e nas Portarias 466/93 e 420/03.

CLÁUSULA OITAVA – Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado, revogado, revisto ou alterado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo de acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias.

CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias, extraída 01 (uma) cópia. Este regime especial fica disponível, após a publicação no DODF, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 29 de junho de 2008.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA OS CONTRIBUINTES A REQUEREREM PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO DE SEGURANÇA E AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO DE SEGURANÇA, PARA EMISSÃO DE DANFE EM CONTINGÊNCIA, NOS TERMOS DO AJUSTE SINIEF Nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 DECLARA: 1) Ficam os contribuintes abaixo relacionados AUTORIZADOS a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, e a Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos - AAFS-DA, para fins de emissão em contingência do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDEF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. 2) A presente autorização não dispensa o contribuinte de fazer, no portal da Secretaria de Fazenda (<http://dec.fazenda.df.gov.br>), o credenciamento para emissão de Nota Fiscal Eletrônica nem de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NF-e; 3) Relação de Contribuintes em ordem alfabética: RAZÃO SOCIAL/ NOME; CF/DF; CNPJ: 1) SENU DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA; 07.508.313/001-41; 10.265.248/0001-38; 2) ALIANCA ATACADISTA LTDA; 07.386.593/002-91; 00.506.346/0005-90; 3) BROKER ATACADISTA E REPRESENTACOES LTDA; 07.436.742/001-93; 05.218.445/0001-66; 4) FRUTELLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP; 07.484.393/001-68; 08.504.799/0001-65; 5) TAGUATINGA MOTOS LTDA;

07.394.310/001-74; 03.044.878/0001-17; 6) TAGUATINGA MOTOS LTDA; 07.394.310/004-17; 03.044.878/0002-06; 7) TAGUATINGA MOTOS LTDA; 07.394.310/003-36; 03.044.878/0003-89.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE Nº 02, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.
O GERENTE DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, AUTORIZA a restituição/compensação à empresa abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado, CNPJ/CPF e valor: 1) 015.001.516/2004; Orca Veículos Ltda., 00.549.675.0001-94, Multa do Procon no valor de R\$ 6.430,58.
EDSON NOGUEIRA ALVES

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 64/2009.

Processo: 125.001151/2009. Interessado: INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECHANICA LTDA CF/DF Nº: 07.320.161/001-42. Assunto: EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICA – SÉRIES DISTINTAS

EMENTA: ICMS- Nota Fiscal Eletrônica-

Possibilidade de adoção de séries distintas para a emissão da NF-e, mediante lavratura de termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO (modelo 6).

Senhor Chefe,

A consulente informa que com um único CNPJ mantém dois centros de custos: a fábrica e a loja da fábrica.

Esclarece que a maioria das vendas da fábrica se destina para fora do Distrito Federal, para o exterior e também para grandes distribuidores com preços bastante reduzidos, enquanto a maioria das vendas da loja da fábrica é para pequenos distribuidores do Distrito Federal e não são apenas de produtos fabricados pela própria fábrica, como também produtos de outras marcas.

Pergunta quanto à possibilidade de emissão de notas fiscais com séries diferentes para centros de custos distintos.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno citarmos trechos da legislação pertinente:

- AJUSTE SINIEF 07/05

“Cláusula terceira A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido em Ato COTEPE, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária, observadas as seguintes formalidades:

(...)

II - a numeração da NF-e será sequencial de 01 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

(...)

§ 1º - As séries serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, a partir de 1, vedada a utilização de subsérie.

Acrescido o § 2º à cláusula terceira pelo Ajuste SINIEF 08/07, efeitos a partir de 01.11.07.

§ 2º O Fisco poderá restringir a quantidade de séries.

(...)

Cláusula décima oitava Aplicam-se à NF-e, no que couber, as normas do Convênio SINIEF S/ Nº, de 15 de dezembro de 1970.”

- CONVÊNIO S/Nº, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

“Art. 11. Relativamente à utilização de séries nos documentos a que aludem os incisos I, II e IV do artigo 6º, observar-se-á o seguinte:

I - na Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A:

(...)

b) sem prejuízo do disposto na alínea anterior, poderá ser permitida a utilização de séries distintas, quando houver interesse do contribuinte;”

- DECRETO N.18955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

“Art. 88. Relativamente à utilização de séries na Nota Fiscal modelos 1 e 1-A, observar-se-á o seguinte (Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, artigo 11, § 3º e Ajustes SINIEF 2/95 e 9/97):

I - será obrigatória a utilização de séries distintas no caso de uso concomitante da Nota Fiscal e da Nota Fiscal Fatura a que se refere o § 4º do artigo 85, ou quando houver determinação por parte do fisco, para separar as operações de entrada das de saída;

II - sem prejuízo do disposto no item anterior, poderá ser permitida a utilização de séries distintas, quando houver interesse do contribuinte;

III - as séries serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, a partir de 1, vedada a utilização de subsérie (Ajuste SINIEF 4/95 e 9/97).

Parágrafo único. A numeração da Nota Fiscal modelos 1 e 1-A, será reiniciada, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 82, sempre que houver (Ajuste SINIEF 4/95 e 9/97):

I - adoção de séries distintas, nos termos do inciso I do caput deste artigo;

II - troca do modelo 1 para 1-A e vice-versa.

(...)

Art. 179. O livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, destina-se à escrituração da entrada de impressos de documentos fiscais previstos no artigo 79, confeccionados por estabelecimentos gráficos ou pelo próprio usuário, bem como à lavratura, pelo Fisco, de termos de ocorrências (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, artigo 51, e Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, artigo 75).”

Observa-se da leitura dos textos supracitados que há a possibilidade de emissão de NFe com séries distintas, mediante lavratura de termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO (modelo 6), podendo o fisco restringir o número de série.

Ademais, encontra-se na internet no sítio da Secretaria de Fazenda do DF: <http://www.fazenda.df.gov.br/> - Perguntas mais Frequentes - subitem 14.2 - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, a resposta à pergunta de número 29 que menciona a possibilidade de adoção de séries distintas:

“29. Como deve ser a numeração / séries da NF-e em relação à Nota Fiscal em papel?

R. (...)

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão da NF-e, mediante lavratura de termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO (modelo 6).”

Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do artigo 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2009.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
Auditor Tributário
matrícula 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2009.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe em Exercício

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2009.

ANDRÉ WILLIAM N. MENDES
Diretoria de Tributação
Diretor em Exercício

CONSULTA Nº 65/2009.

Processo: 127.004816/2009. Interessado: EMBRACINE ENTRETENIMENTO S/A CF/DF Nº: 07.474.477/002-95. Assunto: Aplicação da consulta 79/2008, no que couber, a todos os contribuintes do ICMS e/ou ISS.

EMENTA: Aplicabilidade da resposta à consulta 79/2008, no que couber, a todos os contribuintes do ICMS e/ou ISS, que estejam obrigados à emissão e à respectiva escrituração de documentos fiscais, mesmo àqueles não enquadrados na sistemática do SIMPLES NACIONAL. Senhor Chefe,

A EMBRACINE ENTRETENIMENTO S/A. elaborou consulta a este Núcleo em que informa estar suspensa a sua inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, em decorrência de não ter enviado os registros dos livros eletrônicos, por problemas técnicos no sistema de recebimento desta Subsecretaria. Acrescenta que no período de 10/2006 a 09/2008, “não dispunha de

emissor de cupons fiscais, e sim de uma máquina registradora e software financeiro, que emitia recibos não fiscais, onde a empresa controlava as suas vendas com bilheteria, e extraia os valores para apuração dos impostos, e tendo em vista que o programa não gerava informações fiscais, a empresa neste período transmitiu todos os livros sem movimento, mas recolheu os impostos com base nos relatórios gerados pelo software”. (grifos nossos).

Por fim, requereu que lhe seja respondido se “são aplicáveis ao seu caso (de contribuinte de ISS), os procedimentos previstos na decisão sobre a Consulta 79/08 – NUESC/GELEG/DITRI, referente às obrigações acessórias comuns a qualquer contribuinte de ICMS.”(grifos nossos).

É o relatório.

O artigo 161 do Decreto nº 25.508/2005 determina a aplicação supletiva à administração do ISS, no que couber, das disposições do Regulamento do ICMS, em especial naquilo que diz respeito à emissão e escrituração de documentos e livros fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, bem como a relativa à utilização de equipamento emissor de cupom fiscal, conforme o abaixo especificado:

“Art. 161. À administração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS aplica-se, supletivamente, no que couberem, as disposições do Regulamento do ICMS, e, especialmente, a legislação própria referente à emissão e escrituração de documentos e livros fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, bem como a relativa à utilização de equipamento emissor de cupom fiscal”. A consulta 79/2008, que trata da emissão extemporânea de documentos fiscais e da escrituração desses documentos em livros fiscais eletrônicos, por contribuinte enquadrado no SIMPLES NACIONAL, antes de iniciado qualquer procedimento fiscal, é aplicada, no que couber, a todos os contribuintes do ICMS e/ou do ISS, que estejam obrigados à emissão de documentos fiscais e à respectiva escrituração, mesmo àqueles que não estejam enquadrados na Sistemática do SIMPLES NACIONAL. Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à consulta em análise o benefício previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do artigo 46, V, do mesmo diploma legal. É o parecer que submeto à consideração superior.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2009.
BERGSON RIBEIRO MORAIS
Auditor Tributário
matrícula 33.370-7

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2009.
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe em Exercício

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2009.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 2001, com a redação da Portaria nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2009.
KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA
Diretoria de tributação
Diretor

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Credencia técnico da empresa EBAC-EMPRESA BRASILIENSE DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de

2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 0122.001.216/2008, resolve: CREDENCIAR a empresa - EBAC- EMPRESA BRASILIENSE DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME estabelecida na RUA PIAUÍ QD 134 LT 16 LJ 02 SETOR TRADICIONAL - PLANALTN - BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 02.833.888/0001-79 e no CF/DF nº 07.494.171/001-05, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca TERMO-PRINTER, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Plínio dos Santos Taveira, CPF 836.405.761-87, RG 1.641.318 SSP/DF; Aurelino da Conceição, CPF 634.734.291-04, RG 1.303.717 SSP/DF; Dalto da Costa Brito, CPF 721.467.451-34, RG 2.033.121 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SI-TAF. ECF-IF, TPF1002, TDF 07/08, 49.01.01A; ECF-IF, TPF1004, TDF 05/09, 49.01.03A; ECF-IF,TPF2002, TDF 08/08, 49.01.04A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nos artigo 57 a 67 do Decreto nº 16.106/94, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI efetuado para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, GUIA, MOTIVO – 0122-000.628/2009, Gilberto Pereira Ramos, 1540225-8, 26/04/2006/612/000001-8 inexistência de base normativa, posto que, o fato gerador se deu em 22/11/2005, logo, sob regência da Lei nº 11/1988, não alcançada pelos efeitos do Acórdão 314490 - TJDF-T. O interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nos artigo 57 a 67 do Decreto nº 16.106/94, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU/TLRP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO –127.003657/09, Max Joaquim de Santana, ST URB AR 09 CJ 6 LT 22 – Sobradinho II/DF, 4708478-2, 2005 e 2006, o pleito carece de objeto, em vista de revisão de lançamento realizada pelo documento PRO200921300041. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº06 com amparo na Lei nº 4.071, de 28 de dezembro de 2007, e suas alterações, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045.000966/09, Adenizio Rodrigues de Souza, JDU8139, as parcelas do IPVA lançado no exercício do furto, 2008, foram recolhidas e, em 12/01/2009 o veículo foi recuperado. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 04, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela (s) Ordem (ns) de Serviço (s) – nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 10 de 13 de fevereiro de 2009-SUREC e nº 06 de 16 de fevereiro de 2009-DIATE, fundamentada nas Leis nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e 4072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda, o que consta do processo 045.000.589/2009, resolve: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP a partir de 26/01/2008, referente ao imóvel e beneficiário baixo relacionado na ordem: nome, CPF, endereço do imóvel, nº de inscrição e motivo: Amelia Goncalves Paes, 721445801-20, QD 8 CJ F LT 62, Sobradinho/DF, 1521211-4, abertura de sucessão referente ao imóvel em razão do falecimento do Sr Jovino Paes ocorrido em 26/01/2008. Os interessados têm 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 35, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: – 045.000887/2009, Severo Batista do Nascimento, 195.475.951-72, R\$169,73 (IPTU) e R\$264,52 (TLP), 2006 a 2008, o requerente foi contemplado com a isenção do IPTU/TLP para o período em questão, Ato Declaratório nº 20 - AGSOR/DIATE, de 15/7/2009. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito, conforme Art.57, Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 36, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO do(s) processo(s) a seguir relacionados) na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO – 045000903/09, José Franco Neto, 098.523.791-00, R\$52,87 (IPTU) e R\$17,97 (TLP), pagamento maior que o devido, ao IPTU/TLP lançado no exercício de 2006 para o imóvel inscrito sob o nº 49838865, decorrente de revisão de lançamento, a compensar com débitos gravados no CPF do requerente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 37, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO do(s) processo(s) a seguir relacionados) na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO – 045.000842/09, Antonio Fernando Alcebíades Ferreira, 150.263.611-53, R\$46,19 (IPTU) e R\$11,31 (TLP), pagamento maior que o devido, referente ao IPTU/TLP lançados no exercício de 2008, para o imóvel de inscrição nº 15104176, em face do desconto de 5% concedido por esta SEF para pagamento em cota única; R\$150,79, recolhimento em duplicidade do IPTU lançado no exercício de 2009, para o imóvel de inscrição nº 46271481; R\$7,96, pagamento maior que o devido, referente ao IPTU lançado no exercício de 2008, para o imóvel de inscrição nº 46271600, em face do desconto de 5% concedido por esta SEF para pagamento em cota única, destinar-se-à, o somatório dos valores mencionados, totalizando R\$204,94 (IPTU) e R\$11,31 (TLP), a compensação com débitos gravados no CPF do requerente; 045.000480/09, Edison Rodrigues da Silva, 371.721.071-87, R\$99,09, pagamento em duplicidade, referente à

1ª cota do IPVA lançado no exercício de 2009 para o veículo de placa JEC4891, a compensar com débitos gravados no CPF do interessado, em vista do pagamento do IPVA/2009 total em cota única; 045.000920/09, Georgina Martins Freire, 295.241.641-91, R\$37,28 (IPTU) e R\$50,62 (TLP), pagamento indevido, referente ao IPTU/TLP lançados no exercício de 2008, para o imóvel de inscrição nº 48717126, em face de benefício fiscal, concedido pelo Ato Declaratório nº 019, de 15.07.2009, a compensar com débitos gravados no CPF da interessada; 045.000839/09, João Carlos Souza Roma, 539.072.131-49, R\$371,66, pagamento em duplicidade, referente à 3ª cota do IPVA lançado no exercício de 2009 para o veículo de placa JHD3573, a compensar com débitos gravados no CPF do interessado, referente a parcelamento nº4100922948; 127.004634/09, Tadeu Marcos Fortes Leite, 121.082.271-72, R\$533,64, pagamento em duplicidade, referente à cota 2, do IPVA lançado no exercício de 2009 para o veículo de placa JGR5612, a compensar com débitos gravados no CPF do interessado.

HÉLIO SABINO DE SÁ

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 216, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 043.003282/2009. Interessado: DIB EMPREENDIMENTOS S/S LTDA.; CNPJ: 09.103.074/00001-28; ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06:ADQUIRENTE: DIB EMPREENDIMENTOS S/ S LTDA – CNPJ Nº 09.103.074/00001-28; TRANSMITENTE: DELERMANDO PEREIRA BARBOSA – CPF Nº 009.121.901-91; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 11/2008 a 11/2011; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHCSW SQ 304 BL B AP 505 GR 52/53; MAT/CART; 93499/1º; INSCRIÇÃO; 46441778. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2011, conforme disposto no § 5º do artigo 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 218, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 045.001515/2008. Interessado: CENTRO ESPÍRITA ILÊ AXÉ DI OYA; CNPJ: 01.911.873/0001-19; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ITCD – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4o, da Constituição Federal, declara:

1)Cancelado o Ato Declaratório nº 255/97-DAT/SUREC/SEFP, de 7/07/1997, publicado no DODF nº131 de 11/07/1997;

2)Não incidir a cobrança do ITCD na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: DONATÁRIA: CENTRO ESPÍRITA ILÊ AXÉ DI OYA – CNPJ Nº 01.911.873/0001-19; DOADOR: CABANA DO CABOCLO GENTIL – CNPJ Nº 00.568.931/0001-90; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: DOAÇÃO À ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; ST URB QD 9 RS 23; INSCRIÇÃO; 1530387X. Os requisitos legais para

o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 219, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 127.006.139/2009. Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI; CNPJ: 33.641.358/0001-52. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Instituição de Assistência Social/Educação.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão de 31,7880% do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI. CNPJ Nº 33.641.358/0001-52; TRANSMITENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI – CNPJ Nº 33.564.543/0001-90; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/EDUCAÇÃO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SB/N QD 1 LT 28; PERCENTUAL DE TRANSFERÊNCIA; 31,7880% do imóvel; INSCRIÇÃO; 48021377. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 220, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 044.001067/2009. Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS BOAS NOVAS; CNPJ: 03.362.347/0001-00. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; SETOR CENTRAL LL AE 32; 17085543; 2009. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 221, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 044.001067/2009. Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS BOAS NOVAS; CNPJ: 02.362.347/0001-00. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SETOR CENTRAL LL AE 32; 17085543; 2009; 156,45; 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora

Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 44, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR;0046-006.459/2006 – ADALTON ROBSON TEIXEIRA ME, IPTU/TLP/ITBI, 3.221,09; 913,70 e 397,20.; 0042-000.400/2009 – MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA – IPVA – 4.136,80; 0046-007.383/2006 – EVOMENES PEREIRA DA SILVA – IPTU/TLP – 112,88 e 111,09; 046005781/2006 – JOSEFA DE OLIVEIRA PEDRO, IPTU/TLP, 70,13;77,38; 0046000020/2007 – ADALGIZA FERREIRA DE SOUSA, IPTU/TLP, 64,05;55,34; 0046005754/2006 – ANTONIO BASTOS, IPTU/TLP, 121,46; 111,27.; 0046-007.417/2006 – GALDINO VICENTE DA SILVA – IPTU/TLP – 148,89; 0046-006.329/2006 – JOSE DE RIBAMAR SOUZA – IPTU/TLP – 142,51.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Extraordinário no 133/2009. Recorrente: COMSAT DO BRASIL LTDA. Advogado: MARCELO REINECKEN DE ARAÚJO E/OU. Recorrida: 2ª Câmara do TARF COMSAT DO BRASIL LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 118/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 248), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 25 de maio de 2009 (documentos de fls. 285). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 14 de maio de 2009 (fls. 280), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 139/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 450/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 19 de maio de 2009 (documentos de fls. 133). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 14 de maio de 2009 (fls. 132), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 142/2009.Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 331/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 19 de maio de 2009 (documentos de fls. 127). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 14 de maio de 2009 (fls. 126), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 143/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 388/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 19 de maio de 2009 (documentos de fls. 146). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da

decisão recorrida foi publicado no DODF de 14 de maio de 2009 (fls. 145), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 144/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS.Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 411/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 19 de maio de 2009 (documentos de fls. 122). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 14 de maio de 2009 (fls. 121), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 161/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 279/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 31 de março de 2009 (documentos de fls. 132). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 26 de março de 2009 (fls. 131), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 10 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 162/2009.Recorrente: SUBProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 68/2008, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 156), em 6 de maio de 2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 26 de março de 2009 (fls. 131), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 10 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 164/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 359/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 31 de março de 2009 (documentos de fls. 113). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 26 de março de 2009 (fls. 112), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 169/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 437/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 19 de maio de 2009 (documentos de fls. 148). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 14 de maio de 2009 (fls. 147), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento

Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 10 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 209/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 451/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 1 de julho de 2009 (documentos de fls. 141). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de junho de 2009 (fls. 140), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 211/2009.Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 427/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 1 de julho de 2009 (documentos de fls. 121). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de junho de 2009 (fls. 120), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 212/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 439/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 1 de julho de 2009 (documentos de fls. 119). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de junho de 2009 (fls. 118), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 214/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 476/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 1 de julho de 2009 (documentos de fls. 138). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de junho de 2009 (fls. 131), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 215/2009. Recorrente: SUBProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 141/2008, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 132), em 1 de julho de 2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de junho de 2009 (fls. 131), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 260/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 478/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de julho de 2009 (documentos de fls. 119). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de julho de 2009 (fls. 118), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 17 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 261/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 10/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de julho de 2009 (documentos de fls. 115). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de julho de 2009 (fls. 114), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 13 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 262/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 06/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de julho de 2009 (documentos de fls. 107). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de julho de 2009 (fls. 106), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 17 de agosto de 2009.

Recurso Extraordinário no 263/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 005/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de julho de 2009 (documentos de fls. 128). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de julho de 2009 (fls. 127), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 17 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 20 de agosto de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 110.000.058/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º, c) do Decreto nº 30.445, de 05/06/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 48.579,69 (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), para custear despesa referente aos serviços de implantação de Redes de Água e Adutora no Setor Placa das Mercedes 2ª Etapa, Núcleo Bandeirante – DF, relativo aos períodos de 20/10/08 a 13/11/08. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamen-

tária: 3665.0293 – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 132, credor: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 110.000.183/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º, c) do Decreto nº 30.445, de 05/06/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 445.000,19 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e dezenove centavos), para custear despesa referente aos serviços de implantação de Redes de Água e Adutora no Setor Placa das Mercedes 2ª Etapa, Núcleo Bandeirante – DF, relativo aos períodos de 20/08/08 a 19/09/08 e 20/09/08 a 19/10/08. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3655.0293 – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 132, credor: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 110.000.184/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º, c) do Decreto nº 30.445, de 05/06/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 70.897,65 (setenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), para custear despesa referente aos serviços de implantação de Redes de Água nas quadras QN 104 a QN 122 PARES, em Samambaia – DF, relativo ao período de 13/06/08 a 19/10/08. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3665.0293 – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 132, credor: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 112.001.719/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º, c) do Decreto nº 30.445, de 05/06/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 11.708,75 (onze mil, setecentos e oito reais e setenta e cinco centavos), para custear despesa referente ao reajustamento da 14ª etapa da obra de construção, reforma e ampliação do Complexo Esportivo do Setor Central do Gama, localizado no Gama – DF, referente ao período de 01/12/2008 a 31/12/2008. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1988.6793 – Construção de Ginásio de Esportes no Setor Central do Gama, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 112.000.466/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º, c) do Decreto nº 30.445, de 05/06/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 111.346,03 (cento e onze mil, trezentos e quarenta e seis reais e três centavos), para custear despesa referente ao reajustamento da 14ª medição dos serviços de execução de demolição do ginásio existente e de construção de ginásio de múltiplo uso e complexo aquático, localizado no Complexo Esportivo do Setor Central do Gama – DF, referente ao período de 01/12/2008 a 31/12/2008. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1988.6793 – Construção de Ginásio de Esportes no Setor Central do Gama, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 112.005.008/2008, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º, c) do Decreto nº 30.445, de 05/06/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 10.714,90 (dez mil, setecentos e quatorze reais e noventa centavos), para custear despesa referente ao reajustamento da 13ª etapa dos serviços de construção, reforma e ampliação do Complexo Esportivo do Gama, localizado no Complexo Esportivo do Setor Central do Gama – DF, referente ao período de 01/11/2008 a 30/11/2008. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1988.6793 – Construção de Ginásio de Esportes no Setor Central do Gama, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 552, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência

estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 155, de 16 de março de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 272.000.505/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 554, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63 de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 428, de 0 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 270.000.930/2002.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item VI, da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo 272.000.049/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 57, de 05 de agosto de 2009, publicada no DODF de 07 de agosto de 2009;

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO HENRIQUE BARBOSA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 20 de agosto de 2009.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve: APLICAR AS PENALIDADES DE MULTA, no valor R\$ 124,01 (cento e vinte e quatro reais e um centavo), e ADVERTÊNCIA a empresa SANTA SOFIA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, por inexecução na entrega do material constante do Contrato nº 16/2009 – AJUR/FHB, Processo 063.000.333/2008.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 17 de agosto de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.404/2009, Parecer Normativo da PROCAD/PGDF nº 556/2009 favorável, constante das fls. 106 a 115 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 96 a 98, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de sua inexigibilidade, em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., para fazer face às despesas com pagamento de seguros DPVAT para veículos da PCDF, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 31/2009, com valor total de R\$ 94.120,98 (noventa e quatro mil, cento e vinte reais e noventa e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, caput e inciso II c/c artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.001.692/2009, Parecer Normativo da PROCAD/PGDF nº 726/2008, favorável, e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 36 a 41, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade em favor do Instituto Agilita de Psicologia Ltda, para fazer face ao pagamento do Curso de Violência Sexual Intrafamiliar contra Crianças e Adolescentes, para servidores lotados na DPCA/DPE/PCDF, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 30/2009, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos

termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 14 de agosto de 2009.

Processo: 113.000953/2004. Interessado: IBQV – INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE DE VIDA. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Objeto: Pagamento de Fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor acima discriminado, a favor da IBQV – Instituto Brasileiro de Qualidade de Vida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 89, de 23 de março de 2007 e na Lei-DF nº 4.179, de 17 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 01, de 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				500.000,00	
01122004885020021 Ref. 000314		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.11	0	100	500.000,00	500.000,00	
TOTAL						500.000,00	

Anexo II		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
ACRESCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				500.000,00	
01122004885020021 Ref. 000314		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.92	0	100	500.000,00	500.000,00	
TOTAL						500.000,00	

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de agosto de 2009.

Despacho nº 127/2009 – DGA(AP); Processo: 56/2009; Interessada: DRH/DGA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso VI do art. 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 181.463,58 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo elaborado pela Seção de Pagamento de Pessoal, fl. 347, ficando condicionado o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA